



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A VEÍCULOS SEM CONDUTOR Nº 5012402

Condições Gerais

As presentes condições gerais ("Condições Gerais") são celebradas entre:

1. Leasys Mobility Portugal, S.A., com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial de Abrunheira, Edifício 2, Escritório 0C, 2710-089 Sintra, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Sintra, sob o seu número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 188 620, com o capital social de € 10.000.000, adiante designada Leasys Mobility, e
2. CIMAA - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO, com sede na Praça do Município, n.º10 , 7300-110 PORTALEGRE, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Portalegre, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509020690, com o capital social de € 0,01, adiante designada Cliente



TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Definições

1.1. No presente Contrato, salvo quando do contexto resultar o contrário, os seguintes termos, quando iniciados por maiúscula, terão o significado que seguidamente lhes é atribuído:

a) Auto de Receção: documento assinado pelo Cliente confirmando a data da receção do Veículo, a receção da documentação necessária à circulação do Veículo, bem como de toda a Documentação do Veículo, sob qualquer formato;

b) Causa de Força Maior: qualquer guerra, rebelião, revolta ou outra agitação civil, qualquer greve, greve patronal (*lock-out*) ou outra disputa laboral, qualquer incêndio, inundação ou catástrofe natural, qualquer ordem governamental, ou quaisquer outras circunstâncias idênticas que estejam para além do controlo possível da parte afetada; não se considera Causa de Força Maior condições económicas adversas ou constrangimentos financeiros ou operacionais globais;

c) Condições Gerais: o presente clausulado;

d) Condições Particulares: Contrato de Aluguer de Veículo Automóvel sem Condutor e Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor, nos quais se identificam o Veículo objeto do contrato, bem como os serviços contratados, respetivo preço e duração do contrato;

e) Confirmação de Disponibilização do Veículo: documento emitido pela Leasys Mobility no âmbito do serviço de Entrega, informando a data e local onde o Veículo poderá ser levantado;

f) Contrato de Aluguer Operacional, Contrato de Aluguer ou Contrato: designação conjunta das presentes Condições Gerais e Condições Particulares;

g) Documentação Contratual: integra, para além do Contrato de Aluguer Operacional, a Confirmação de Disponibilização do Veículo, o Auto de Receção, o Guia do Uso Normal e Prudente, o Guia do Condutor e o Relatório de Peritagem, caso aplicável;

h) Documentação do Veículo: integra toda a documentação que é entregue com o Veículo, tais como manuais de instruções e/ou utilização, certificado de garantia, ou outros documentos que

sejam necessários para a correta utilização do Veículo e respetiva manutenção programada, seja em que formato for (livro, cd, suporte digital/ eletrónico, ou outro);

i) Franquia: as referências a "franquia" constantes das presentes Condições Gerais deverão ser entendidas como referindo-se à quantia que o Cliente deverá reembolsar à Leasys Mobility, em virtude desta última ter suportado o pagamento de franquia ao abrigo de contrato de seguro relativo ao Veículo perante a respetiva companhia seguradora;

j) Guia do Condutor: manual que contém instruções relativamente aos serviços contratados e como os mesmos devem ser utilizados, disponível para consulta no Portal do Cliente My Leasys Mobility;

k) Guia do Uso Normal e Prudente: manual com a descrição das regras de utilização do Veículo e da sua devolução no final do Contrato, disponível para consulta no Portal do Cliente My Leasys Mobility;

l) Grupo de Veículos: conjunto de veículos automóveis de características semelhantes, identificados na tabela de preços para os veículos de substituição praticados pela Leasys Mobility a cada momento em vigor;

m) LAC: Linha de Apoio ao Condutor, através da qual o Cliente poderá participar as avarias, sinistros, agendar a IPO, as manutenções ou quaisquer outras intervenções necessárias e ainda colocar quaisquer questões relativamente à utilização do Veículo, cujo contacto se encontra disponível no site www.leasys.com/pt;

n) Preçário: tabela discriminativa de serviços e respetivos custos a cobrar nas situações nela previstas, disponível para consulta nas instalações da Leasys Mobility, no site www.leasys.com/pt e entregue aquando da assinatura do Contrato de Aluguer e o qual poderá ser atualizado durante a vigência do Contrato de Aluguer;

o) Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor: formulário de requisição de serviços e/ou Veículos que integra as Condições Particulares;

p) Relatório de Peritagem: documento assinado pelo Cliente a confirmar o apuramento dos danos no Veículo, nos casos em que o mesmo não tenha sido preparado (que poderá incluir lavagem, limpeza, reparação), peritagem essa realizada por



uma entidade independente devidamente credenciada;

q) Quilómetros Contratados: número de quilómetros incluídos no serviço contratado e previsto nas Condições Particulares;

r) Quilómetros Por excesso: número de quilómetros percorridos pelo Veículo para além do número de Quilómetros Contratados;

s) Rede Preferencial Leasys Mobility: conjunto de oficinas, concessionários e outros fornecedores com os quais a Leasys Mobility celebrou, ou venha a celebrar, acordos de cooperação no âmbito dos serviços objeto do presente Contrato e que poderão ser consultadas através da LAC ou do site da Leasys Mobility;

t) Rendas: retribuição a pagar pelo Cliente em contrapartida dos serviços previstos no presente Contrato;

u) Veículo: o Veículo automóvel identificado nas Condições Particulares.

1.2. Os termos *supra* definidos no singular poderão ser utilizados no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

1.3. Os títulos dos artigos do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.4. Caso alguma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

2. Objeto e Prazo

2.1. Pelo Contrato de Aluguer Operacional, as partes acordam os termos e condições aplicáveis à contratação pelo Cliente dos serviços comercializados pela Leasys Mobility, descritos nas cláusulas seguintes.

2.2. O aluguer do Veículo e os demais serviços contratados serão prestados pelo prazo indicado nas Condições Particulares, das quais também constarão os serviços efetivamente contratados.

2.3. Os Veículos objecto do presente Contrato serão sempre Veículos usados, da frota da Leasys

Mobility, que cumprem determinados requisitos e estão aptos para o realuguer.

2.4. Os serviços efetivamente contratados pelo Cliente, bem como o custo total dos mesmos, encontram-se identificados nas respetivas Condições Particulares.

Título II SERVIÇOS LEASYS MOBILITY

CAPÍTULO I ALUGUER OPERACIONAL

3. Entrega dos Veículos

3.1. Quando o Veículo se encontrar disponível para entrega ao Cliente, a Leasys Mobility enviará, por correio eletrónico, uma Comunicação de Disponibilização do Veículo, na qual se indica que o Veículo se encontra à sua disposição na data e local designados para esse efeito.

3.2. A entrega far-se-á contra a assinatura pelo Cliente de um Auto de Receção e confirmação de assinatura do Relatório de Peritagem sempre que o Veículo não seja preparado.

3.3. Não poderão ser imputadas responsabilidades à Leasys Mobility se, após a Comunicação de Disponibilização do Veículo, a sua entrega se tornar impossível ou sofrer atraso, designadamente por ocorrência de sinistro ou de uma Causa de Força Maior de que resulte perda do Veículo ou a imputação de danos suscetíveis de reparação.

3.3. A Leasys Mobility poderá cancelar a Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor sempre que, após a assinatura da mesma, se venha a verificar que o Veículo escolhido tem um dano estrutural que impede o seu aluguer. Nestes casos, a Leasys Mobility envidará os seus melhores esforços para apresentar um Veículo alternativo ao Cliente. Caso não seja possível, o presente contrato será anulado, sem que possam ser imputadas quaisquer responsabilidades à Leasys Mobility.

3.4. É da única e exclusiva responsabilidade do Cliente proceder à confirmação da classificação do Veículo para efeitos de pagamento de taxas de portagem.

3.5. Caso o Cliente pretenda denunciar o Contrato de Aluguer, por qualquer motivo, desde já obriga-se a pagar à Leasys Mobility os montantes em que esta venha comprovadamente a incorrer,



nomeadamente com eventuais custos de preparação e transporte que tenha efetuado no Veículo em questão

3.6. A Leasys Mobility não é responsável por qualquer aplicação e/ou dispositivo de localização instalado pela Marca no Veículo, não tendo, por conseguinte, acesso a qualquer informação.

4. Documentação e Impostos

4.1. A Leasys Mobility assegura o envio ao Cliente de toda a documentação necessária para efeitos do Contrato de Aluguer e a emissão de segundas vias de qualquer documento sempre que lhe seja requerido pelo Cliente, de acordo com os valores indicados no Preçário em vigor à data da ocorrência.

4.2. A Leasys Mobility é responsável pela liquidação, no prazo legal, do Imposto Único de Circulação, incluído no valor das Rendas.

5. Âmbito do Contrato e pagamentos

5.1. No âmbito do presente Contrato de Aluguer Operacional, a Leasys Mobility obriga-se a ceder ao Cliente o gozo temporário do Veículo, bem como a prestar os serviços contratados nas Condições Particulares, mediante o pagamento de uma Renda, nos termos e condições indicados no respetivo Contrato.

5.2. As Rendas começarão a ser devidas pelo Cliente a partir da data de Disponibilização do Veículo, comunicada pela Leasys Mobility nos termos da cláusula 3.1 *supra*.

5.3. A Leasys Mobility reserva-se o direito de alterar as condições contratuais, até à data de disponibilização do Veículo, caso se verifiquem alterações nos pressupostos sobre os quais o contrato foi celebrado, nomeadamente a alteração nos impostos ou taxas incluídos na proposta e inerentes à utilização do veículo que estejam ou venham a entrar em vigor entre a data de encomenda e a data de entrega do Veículo;

5.4. O Cliente poderá anular a Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor se o valor das Rendas for alterado, nos termos do disposto no número anterior, pagando à Leasys Mobility os prejuízos devidamente comprovados que para esta decorram da anulação do Contrato.

5.5. Durante a vigência do Contrato, a Renda mensal poderá ainda sofrer variação quando, por

disposições legislativas posteriores à data da sua assinatura, sejam alterados ou venham a ser criados, impostos, taxas ou quaisquer outras obrigações que incidam sobre o uso e fruição do Veículo.

5.6. Poderão ainda ser refletidos na Renda mensal quaisquer encargos que venham a ser constituídos nos termos da lei, de cujo cumprimento dependa a circulação e utilização do Veículo em conformidade com as disposições legais.

5.7. Quaisquer impostos, taxas, ou obrigações que não possam, por qualquer causa, ser refletidos na Renda mensal, serão liquidados pela Leasys Mobility e cobrados ao Cliente os respetivos montantes.

5.8. O Cliente será ainda responsável pelo pagamento de quaisquer montantes previstos no Preçário, em vigor à data do ocorrido, sempre que sejam prestados os serviços nele previstos. O Preçário, entregue ao Cliente no momento da assinatura das Condições Gerais e disponível em versão atualizada em www.leasys.com/pt, poderá sofrer alterações ao longo da vigência do Contrato, alterações estas que serão oportunamente comunicadas ao Cliente e disponíveis no site da Leasys Mobility.

5.9. Todos os montantes devidos pelo Cliente à Leasys Mobility deverão ser pagos por meio de débito em conta do Cliente e na data de vencimento do respetivo documento, o qual será enviado em formato eletrónico, conforme condições gerais em Anexo.

5.10. Em caso de mora do Cliente no pagamento de quaisquer quantias devidas à Leasys Mobility, e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Leasys Mobility cobrará sobre essas quantias, e pelo período de duração da mora, juros à taxa legal em vigor.

5.11. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte da Leasys Mobility, a qualquer direito que lhe assista nos termos deste Contrato.

5.12. Em caso de incumprimento, a Leasys Mobility reserva-se o direito de cobrar as despesas administrativas, previstas no Preçário em vigor na data da sua ocorrência, relativas à recuperação dos seus créditos e bens.

5.13. O Cliente é ainda responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas de natureza judicial e/ou extrajudicial, incluindo honorários de advogados e solicitadores, bem como de empresas de recuperação externa, em que a Leasys Mobility venha a incorrer com vista à proteção e exercício dos direitos que lhe assistem ao abrigo do presente Contrato e da Lei aplicável.

6. Obrigações do Cliente

6.1. Durante a vigência do Contrato, o Cliente obriga-se a:

- a) Utilizar o Veículo de forma cuidada e diligente, de acordo com o constante da Documentação do Veículo e exclusivamente para o transporte a que legalmente se encontra autorizado;
- b) Não circular com o Veículo em vias com pavimento em mau estado de conservação, inundadas, ou não destinadas ao trânsito automóvel ou que, por qualquer motivo, impliquem uma incorreta utilização do Veículo e/ou possam danificar o mesmo;
- c) Não utilizar o Veículo para provas desportivas, de competição, assim como nos treinos para competição e apostas, aluguer e transporte profissional de passageiros;
- d) A habilitar a conta com os fundos necessários ao integral cumprimento das suas obrigações contratuais nas datas previstas, nomeadamente o pagamento das Rendas no prazo estipulado entre as partes;
- e) Não vender, subalugar, permutar, doar ou onerar o Veículo, ou prometer fazê-lo, nem realizar, sob qualquer outra forma, outro negócio jurídico que produza efeitos semelhantes, sem a aprovação prévia por escrito da Leasys Mobility;
- f) Não efetuar quaisquer alterações ou modificações no Veículo sem prévia autorização da Leasys Mobility;
- g) Proceder à reparação do Veículo, bem como à sua manutenção, nos termos do disposto na Documentação do Veículo e/ou de acordo com as indicações do fabricante e/ou da Leasys Mobility;
- h) Efetuar a manutenção e reparação do Veículo nas oficinas da Rede Preferencial Leasys Mobility, devendo ser apresentado o livro de revisões, quando exista, para registo das intervenções efetuadas no Veículo, caso aplicável;

- i) Verificar regularmente a pressão dos pneus, bem como o nível do óleo, o nível do líquido de refrigeração do motor, e cumprir as demais obrigações do condutor definidas pelo fabricante do Veículo e pela Leasys Mobility no seu Guia do Uso Normal e Prudente e/ou no Guia do Condutor;
- j) Substituir os Pneus, ou requerer à Leasys Mobility a sua substituição nos termos na cláusula 14 *infra*, sempre que tal seja necessário para o cumprimento das normas legais e/ou das condições de segurança do Veículo, respeitando o modelo, marca, medidas e fornecedores indicados e autorizados pela Leasys Mobility, devendo, para tal, contactar a LAC;
- k) Disponibilizar o Veículo à Leasys Mobility para vistoria, sempre que tal seja por si solicitado ou, por entidade terceira devidamente mandatada para o efeito;
- l) Comunicar, de imediato, à Leasys Mobility, quaisquer avarias ou anomalias no funcionamento do veículo, independentemente de estas coincidirem ou não com o aparecimento de luzes avisadoras de avarias no painel de instrumentos ou computador de bordo do veículo contratado;
- m) Efetuar a Inspeção Periódica Obrigatória ao Veículo, nos termos da Cláusula 13 *infra*, bem como quaisquer outras Inspeções Técnicas de Veículos obrigatórias nos termos da lei;
- n) Rececionar o Veículo no prazo máximo de 2 (dois) dias após a receção da Confirmação de Disponibilização do Veículo;
- o) Obter prévia autorização por escrito da Leasys Mobility para proceder a qualquer alteração ao Veículo, independentemente da sua natureza e extensão;
- p) Comunicar, por escrito, à Leasys Mobility, sempre que um Veículo passe a circular fora de Portugal, num dos Estados-Membros da União Europeia, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3.

6.2. A circulação com o veículo fora de Portugal só é permitida se a Carta Verde em vigor for válida no país de destino e o Cliente não esteja em mora relativamente a quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e cumpra todas as disposições do presente Contrato.

6.3. A circulação do Veículo fora da União Europeia depende de consentimento expresso pela Leasys Mobility. O Cliente obriga-se a requerer o



consentimento da Leasys Mobility e a pagar as despesas administrativas previstas no Preçário em vigor à data e as despesas, custas ou taxas que se mostrem necessárias para obter as autorizações necessárias à circulação dos Veículos nos países de destino e a assegurar as coberturas do contrato de seguro.

6.4. O Cliente é responsável, quando se desloca na União Europeia ou fora dela, pelo cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais, designadamente pelo cumprimento do Código da Estrada e pelo cumprimento do pagamento de impostos ou taxas que decorram da introdução na circulação do Veículo no país de destino, bem como por se fazer acompanhar de carta de condução ou documento que a substitua no país de destino, certificado de matrícula e carta verde.

6.5. O Cliente é responsável, quando se desloca na União Europeia ou fora dela, por danos causados no Veículo, pela sua perda, coimas, multas, taxas, despesas, ou quaisquer custas que lhe sejam cobradas pelas entidades administrativas dos países em que se desloca, bem como por quaisquer custos de manutenção que tenha que ser efetuada fora do território nacional.

6.6. O Cliente é ainda responsável perante a Leasys Mobility, por quaisquer despesas, custas ou taxas, em que esta incorra, nomeadamente custas com serviços jurídicos e/ou honorários de advogados, deslocações dentro e fora de Portugal Continental, custas processuais, despesas com a recuperação e repatriação do Veículo, incluindo as que resultem da contratação de empresas especializadas nestes serviços, taxas alfandegárias ou taxas de estacionamento, e todos os prejuízos em que a Leasys Mobility incorra caso seja chamada no âmbito de qualquer processo de natureza administrativa, penal ou contraordenacional, na qualidade de proprietária do Veículo, em resultado de infração cometida pelo Cliente ou Terceiro no uso do Veículo num país estrangeiro.

6.7. As obrigações previstas no número 1 mantêm-se válidas e vinculativas para o Cliente enquanto não se encontrarem totalmente liquidados todos os montantes por este devidos à Leasys Mobility, salvo aquelas que, tendo havido devolução do Veículo, não lhe devam, por natureza, ser impostas.

6.8. O Cliente é ainda o único e exclusivo responsável perante a Leasys Mobility e/ou perante terceiros por:

a) Quaisquer obrigações assumidas pela Leasys Mobility na sequência da prestação dos serviços contratados pelo Cliente, nos exatos termos e condições acordados e previstos no Contrato;

b) Perdas, danos ou quaisquer outras responsabilidades causadas no ou pelo Veículo;

c) Transgressões praticadas por si ou por quaisquer terceiros, resultantes da utilização do Veículo.

7. Utilização do Veículo por Terceiros

7.1. Para efeitos da presente cláusula, serão considerados terceiros todas as pessoas que não o Cliente;

7.2. A utilização do Veículo por terceiros não isenta o Cliente de qualquer responsabilidade perante a Leasys Mobility, ao abrigo do Contrato de Aluguer Operacional.

8. Privação do Uso de Veículo

8.1. A privação do uso do Veículo por causa não imputável à Leasys Mobility, não a obriga a proceder à entrega de um veículo de substituição, salvo nos casos em que o Cliente tenha contratado com a Leasys Mobility o serviço Veículo de Substituição, conforme previsto na cláusula 15 *infra*.

8.2. A privação do uso do Veículo referida no número anterior não confere ao Cliente o direito de suspender quaisquer pagamentos devidos no âmbito do Contrato.

9. Restituição do Veículo

9.1. No termo do Contrato, o Cliente deverá proceder à restituição do Veículo e respetiva documentação no local e data indicados pela Leasys Mobility, devendo o Veículo ser devolvido nas mesmas condições em que lhe foi entregue, salvo o desgaste normal decorrente da utilização, conforme indicado no Guia do Uso Normal e Prudente ou quaisquer danos que constem do Relatório de Peritagem efetuado sempre que o Veículo não tenha sido sujeito a preparação antes do início do Contrato. No caso de o Veículo se encontrar nas Regiões Autónomas, compete ao Cliente providenciar pelo transporte do mesmo



para o Continente, assumindo os respetivos riscos, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade todas as despesas e custos associados à contratação de seguro e respetivo transporte.

9.2. No seguimento do disposto no número que antecede, o Cliente deverá contactar previamente a Leasys Mobility, através da LAC, de modo a confirmar o local onde poderá proceder à restituição do Veículo devendo a entrega ser efetuada até ao último dia de vigência do Contrato.

9.3. Aquando da restituição do Veículo, é da responsabilidade do Cliente proceder à alteração, desativação ou *reset* de qualquer aplicação e/ou dispositivo de localização instalado pela Marca, bem como dispositivos instalados *a posteriori*.

9.4. Em caso de cessação do presente Contrato, por qualquer motivo, incluindo no caso de resolução, prevista na cláusula 35 *infra*, o Cliente deverá restituir o Veículo no prazo máximo de 2 (dois) Dias a contar da data de conhecimento de tal cessação.

9.5. Caso o Veículo não seja restituído no prazo indicado no número anterior, a Leasys Mobility cobrará ao Cliente o dobro do montante proporcional à Renda mensal contratada, até à restituição definitiva do Veículo, bem como quaisquer despesas em que a Leasys Mobility tenha incorrido ou venha a incorrer, para a recuperação do Veículo, nomeadamente despesas com empresas de recuperação externa e despesas judiciais.

9.6. Caso o Veículo não seja entregue à Leasys Mobility nas condições referidas no número 1 da presente cláusula, o Cliente deverá pagar à Leasys Mobility o montante correspondente aos danos identificados de acordo com o Guia do Uso Normal e Prudente, incluindo quaisquer despesas que se mostrem necessárias para a recuperação da respetiva documentação ou reposição do Veículo no estado em que foi entregue ao Cliente.

9.7. Para efeitos do disposto no número anterior, a Leasys Mobility solicitará uma peritagem a uma entidade independente devidamente credenciada, por forma a se proceder ao apuramento dos danos do Veículo e respetivo orçamento de reparação. Não obstante, caso o valor orçado para a preparação do Veículo seja inferior ao montante indicado na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor, a que acrescerá IVA à taxa

legal em vigor, quando aplicável, o Cliente não será responsável por qualquer pagamento, não sendo ainda devolvido pela Leasys Mobility qualquer montante ao Cliente. Se o valor for superior ao valor constante da proposta, o Cliente será responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença entre o valor indicado na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o montante orçado para a preparação.

9.8. Caso o Cliente assim o entenda, deverá comunicar à Leasys Mobility, antes da entrega do Veículo, a sua intenção de estar presente durante a peritagem, por forma a que a Leasys Mobility possa diligenciar nesse sentido sempre que tal seja possível.

9.9. O Cliente poderá ainda contratar o serviço de pré-peritagem, nos termos do qual, antes da devolução do Veículo em fim de Contrato, é efetuada uma peritagem por uma entidade indicada pela Leasys Mobility, com o objetivo de serem determinados os danos e apurados os respetivos custos de reparação, de modo a que o Cliente possa, se assim o entender, proceder à respetiva reparação antes da devolução do Veículo. Contudo, aquando da restituição do Veículo, e independentemente da contratação do serviço de pré-peritagem assim como da reparação do Veículo pelo Cliente, a Leasys Mobility solicitará a realização de uma peritagem sendo aplicável para o efeito o disposto na Cláusula 9.7 *supra*.

9.10. A Leasys Mobility poderá autorizar, a pedido do Cliente, a prorrogação da data de restituição do Veículo, caso em que será devido pelo Cliente à Leasys Mobility, o montante de Renda proporcional por cada dia de utilização adicional.

9.11. Nas situações em que o Veículo não seja entregue no prazo indicado no número 2 da presente cláusula, nem tenha sido autorizada a prorrogação do Contrato, o Cliente será responsável por quaisquer prejuízos ou coimas em que incorra pelo facto de fazer uso do Veículo sem título contratual que o justifique.

9.12. A não restituição do Veículo na data acordada, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 da presente cláusula, pelo Cliente à Leasys Mobility, implica que o mesmo passe a ser utilizado contra a vontade do proprietário, fazendo incorrer



o Cliente no crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205º do Código Penal.

9.13. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não restituição do Veículo constitui o Cliente devedor do montante correspondente ao valor comercial do Veículo à data em que o mesmo deveria ter sido restituído.

CAPÍTULO II MANUTENÇÃO

10. Serviço de Manutenção

10.1. No âmbito do Serviço de Manutenção, a Leasys Mobility assumirá a manutenção do Veículo durante a vigência do Contrato de Aluguer, devendo as respetivas intervenções ser requeridas pelo Cliente.

10.2. Para acionar o serviço, o Cliente deverá contactar a LAC.

10.3. O presente serviço inclui os serviços de manutenção melhor descritos no número 4 da presente cláusula, que se mostrem necessários para a circulação do Veículo em condições de segurança e dentro dos requisitos legais.

10.4. No âmbito deste serviço, a Leasys Mobility assegura:

- a) As intervenções a realizar no Veículo junto de oficinas que integrem a Rede Preferencial Leasys Mobility e que correspondam ao plano de manutenção do fabricante, excluindo planos de manutenção intensiva;
- b) A mão-de-obra necessária à realização da manutenção do Veículo;
- c) A substituição de peças ou material de desgaste, quando previsto, que decorra de uma utilização normal e prudente do Veículo;
- d) A reparação e/ou substituição de peças necessárias à reparação de avarias que decorram de uma utilização normal e prudente do Veículo;
- e) A reposição de líquidos de lubrificação e/ou refrigeração;
- f) O controlo das intervenções mecânicas, por manutenção programada ou corretiva, por pessoal especializado.

10.5. Os serviços descritos no número anterior serão prestados de acordo com os tempos de mão-de-obra definidos pela Marca, pelo que a Leasys Mobility apenas assumirá a realização dessas intervenções quando tal seja expressamente

previsto pelo fabricante, considerada a periodicidade ou a quilometragem registada pelo Veículo à data da intervenção ou quando esteja em causa o seu bom funcionamento dentro das regras de segurança rodoviárias vigentes e desde que o recurso ao serviço não se deva a negligência ou falta de cuidado por parte do condutor do Veículo.

10.6. Os serviços referidos nos números anteriores serão prestados exclusivamente pelas oficinas que integram a Rede Preferencial Leasys Mobility, mediante autorização prévia da Leasys Mobility.

10.7. Para efeitos do presente Contrato, e sempre que não exista uma definição específica, considera-se negligente qualquer comportamento do Cliente, por ação ou omissão, considerado censurável de acordo com as regras e convenções sociais, e/ou legislação em vigor ou que desrespeite as indicações constantes da Documentação do Veículo e/ou do Guia do Uso Normal e Prudente e do Guia do Condutor. Considera-se ainda comportamento negligente a condução por pessoa não habilitada legalmente ou por pessoa que esteja sob o efeito de álcool ou estupefacientes.

10.8. As reparações de avarias que tenham origem no comportamento negligente do Cliente, e que não estejam abrangidas pelo serviço previsto na Cláusula 11ª infra, ou no incumprimento das disposições do presente Contrato, ou as reparações ou manutenções que estejam, por qualquer causa, excluídas do presente Contrato, ficarão a cargo do Cliente que deverá reembolsar a Leasys Mobility dos custos que esta venha a suportar junto dos Fornecedores.

10.9. Nos casos em que a Leasys Mobility e o Cliente não cheguem a um entendimento quanto ao motivo que originou a avaria, a Leasys Mobility solicitará uma peritagem técnica a uma empresa especializada e devidamente credenciada, idónea e independente, vinculando-se ambas as partes ao resultado dessa peritagem.

10.10. Caso o Cliente não concorde com a peritagem efetuada, poderá solicitar uma nova peritagem a uma empresa independente devidamente credenciada e autorizada pela Leasys Mobility. Em caso de conclusão divergente, a Leasys Mobility solicitará uma nova peritagem a uma terceira entidade independente e devidamente credenciada, vinculando esta terceira peritagem ambas as partes em definitivo.

10.11. O custo das peritagens será suportado pela parte que decaia nas conclusões do relatório da última peritagem realizada.

10.12. Para além do disposto nos números anteriores, o Cliente deverá ainda reembolsar a Leasys Mobility por todas as despesas e encargos assumidos por esta na prestação dos serviços que sejam necessários na correta manutenção do Veículo, nomeadamente serviços de manutenção corretiva, mesmo quando não tenham sido contratados no âmbito das presentes Condições Gerais.

11. Manutenção Top

11.1. No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility assumirá o serviço de manutenção, o qual visa assumir eventuais custos decorrentes de avarias provocadas por atos negligentes e que não estejam ao abrigo do serviço de manutenção relativamente aos Veículos contratados nos termos das Condições Particulares.

11.2. Para efeitos do número 1 da presente cláusula, entendem-se por atos negligentes os comportamentos do Cliente que, por desatenção ou mero esquecimento das normas de uso de veículos automóveis, provoquem avarias nos seguintes órgãos:

- a) motor de combustão interna;
- b) caixa de velocidades e transmissões;
- c) sistema de alimentação e injeção;
- d) sistemas eletrónicos e elétricos;
- e) sistema de ar condicionado e de aquecimento;
- f) sistema de travagem;
- g) sistema de escape;
- h) acessórios e equipamentos de série ou integrados de origem como opção e incluídos no Contrato.

11.3. Ficam excluídas do âmbito do presente serviço todas as situações que não se encontrem abrangidas pela Cláusula 11.2 *supra*, nomeadamente.

- a) embraiagem e volante de motor;
- b) grupo motopropulsor elétrico, bateria de tração e componentes do sistema de alta tensão em veículos elétricos ou híbridos;
- c) carroçaria e interiores;
- d) equipamentos não integrados de origem como, por exemplo, equipamentos de frio, plataformas elevatórias, guias, guinchos, entre outros;

e) todo e qualquer equipamento que não faça parte do Contrato;

f) avarias causadas ou agravadas por qualquer deficiência num dos equipamentos anteriormente referidos;

g) avarias resultantes de acidentes de viação, bem como as situações que estejam, ou poderiam estar, cobertas ao abrigo do seguro de danos próprios contratado, conforme descrito nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro contratada.

11.3. O custo do serviço será identificado nas Condições Particulares, sobre ele incidindo os impostos legais, quando aplicável.

11.4. Em caso de avaria, o Cliente deverá comunicar a mesma à Leasys Mobility que deverá agendar a respetiva peritagem.

11.5. A Leasys Mobility comunicará ao Cliente a data, hora e local da peritagem, comprometendo-se o Cliente a comparecer no local da peritagem. Em caso de não comparecimento, sem motivo justificativo, os danos em causa não serão cobertos pela Leasys Mobility, sendo da responsabilidade exclusiva do Cliente. O presente serviço será accionado pela Leasys Mobility após peritagem que venha a indicar que o dano/avaría possa ter resultado de um ato negligente.

11.6. Após autorização de reparação pela Leasys Mobility, o Cliente deverá proceder à reparação do Veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo responsável pelo pagamento de quaisquer custos incorridos pela Leasys Mobility, quando tal reparação não seja efetuada no prazo estipulado.

11.7. Verificando-se uma avaria emergente de um ato negligente, a Leasys Mobility assumirá os custos de reparação do Veículo, deduzidos do valor definido nas Condições Particulares melhor identificado como "Contribuição de Reparação".

11.8. A Leasys Mobility não será responsável pelo pagamento de despesas que não tenham sido previamente aprovadas pelos seus serviços.

12. Quilometragem

12.1. O Serviço de Manutenção contratado assenta num custo fixo calculado com base na quilometragem expressa nas Condições Particulares.

12.2. Caso o Cliente ultrapasse, durante o período contratado ou aquando do término do

contrato/devolução do Veículo, o número de Quilómetros Contratados, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes regras de acordo com os Quilómetros Adicionais realizados:

a) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja inferior a 30% (trinta por cento), será cobrado, por quilómetro, o respetivo Ajuste de Quilómetro Por Excesso indicado nas Condições Particulares;

b) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja superior a 30% (trinta por cento), o Contrato caducará, sendo aplicável o disposto na Cláusula 32.6, sem prejuízo de ser cobrado por quilómetro, o dobro do respetivo Ajuste de Quilómetro Por Excesso indicado nas Condições Particulares.

12.3. Os quilómetros serão debitados de acordo com os desvios de quilómetros fixados no número 2 da presente cláusula, sendo o aí disposto aplicável à totalidade dos quilómetros em excesso.

12.4. Nas situações em que o Contrato termine antecipadamente, qualquer que seja a causa, os Quilómetros Contratados serão recalculados proporcionalmente (*pro rata temporis*), aplicando-se o disposto nos números anteriores.

12.5. Aplicar-se-á igualmente o disposto no número anterior nas situações em que se verifique a prorrogação do contrato, seja por que motivo for.

12.6 Qualquer avaria, mau funcionamento, incorreção, alteração ou adulteração verificada no conta-quilómetros deverá ser imediatamente comunicada à Leasys Mobility, devendo esta, até à sua eliminação, calcular os quilómetros percorridos de acordo com a média efectuada pelo veículo até à detecção da anomalia.

12.7. A não comunicação das anomalias verificadas nos termos do número anterior terá como consequência a aplicação de uma Sanção Penal calculada com base na desvalorização do veículo, bem como nos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes daquelas anomalias.

12.8. Verificando-se a alteração dolosa da quilometragem do veículo, a Leasys Mobility comunicará de imediato essa alteração às autoridades competentes com vista a consequente procedimento criminal

13. Inspeção Periódica Obrigatória (IPO)

13.1. No âmbito deste Serviço, o Cliente obriga-se a realizar, nos prazos legais, a IPO.

13.2. Para efeitos do número anterior, o Cliente deverá contactar a Leasys Mobility, através da LAC, com o objetivo de agendar a IPO.

13.3. Após a marcação da IPO, a Leasys Mobility, através da LAC, comunicará ao Cliente a data e hora da realização da mesma, obrigando-se o Cliente a comparecer na data e local agendados.

13.4. O Cliente é o único responsável pelas contraordenações que decorram da falta de realização da IPO nos prazos legais.

13.5. A restituição do Veículo sem documento comprovativo de realização da IPO no prazo legal, importa para o Cliente o pagamento do montante indicado pela Leasys Mobility no Preçário em vigor na data da restituição, para a realização deste serviço.

CAPÍTULO III

PNEUS

14. Pneus

14.1. No âmbito do serviço contratado, a Leasys Mobility promoverá a substituição dos pneus do Veículo nos termos e condições previstos no presente capítulo, suportando as respetivas despesas e de acordo com as Condições Particulares.

14.2. A substituição de pneus verificar-se-á junto dos operadores de pneus da Rede Preferencial Leasys Mobility, respeitando o modelo, marca e fornecedores autorizados pela Leasys Mobility, e disponível para consulta em www.leasys.com/pt, devendo o Cliente solicitar a marcação do serviço através da LAC, .

14.3. A substituição de pneus far-se-á:

a) Por solicitação do Cliente à Leasys Mobility, se e quando tal for necessário em virtude da deterioração dos mesmos, ou por forma a evitar ou corrigir a verificação de uma situação de risco para a segurança ou de incumprimento das normas legais em vigor aplicáveis, sendo o Cliente responsável pela verificação do estado dos pneus

b) Por iniciativa da Leasys Mobility, nos casos em que esta venha a tomar conhecimento de que a substituição dos pneus é necessária, pelos motivos referidos na alínea anterior.

c) Caso o(s) pneu(s) a substituir apresente(m) um desgaste inferior a 1mm acima do mínimo legal em, pelo menos, dois terços da largura do pneu.

14.4. No âmbito deste serviço a Leasys Mobility garante:

- a) Substituição de válvulas *tubeless*;
- b) Alinhamento de direção com limite máximo de um alinhamento anual;
- c) Equilíbrio de rodas, quando se verifique substituição de pneus.

14.5. O Cliente é responsável pela verificação do estado dos pneus, competindo-lhe solicitar à Leasys Mobility a sua substituição quando verifique que o pneu não está conforme com as normas legais ou que existe risco para a segurança do Veículo.

14.6. Após solicitação do Cliente, a Leasys Mobility avaliará o estado dos pneus e a necessidade de proceder à sua substituição, cabendo-lhe autorizar o serviço apenas quando considere necessário para garantia das condições de segurança do Veículo ou para cumprimento de obrigações legais.

14.7. A decisão de substituição de pneus competirá sempre à Leasys Mobility, cabendo ainda a esta entidade decidir o modelo e marca dos pneus utilizados na substituição, que deverão ser compatíveis com as especificações de origem, não se obrigando, contudo, a usar a marca ou modelo original.

14.8. Excluem-se do presente serviço e são da exclusiva responsabilidade do Cliente:

- a) os danos nas jantes;
- b) a substituição e/ou reparação das válvulas com sensores de pressão quando as mesmas se encontrem partidas;
- c) danos provocados por impacto que não tenham atingido ou afetado a estrutura interna do pneu;
- d) rebentamento de pneus, quando tenha sido provocado por atuação intencional ou negligente do Cliente;
- e) danos provocados pela circulação com pressão insuficiente;
- f) atos de vandalismo;
- g) roubo ou furto dos pneus.

14.9. São ainda da exclusiva responsabilidade do Cliente quaisquer danos causados no ou pelo Veículo, resultantes da circulação com pneus em situação de incumprimento das normas legais em vigor.

CAPÍTULO IV

SERVIÇO DE GESTÃO DA IMOBILIZAÇÃO

15. Veículo de Substituição

15.1. No âmbito do presente serviço a Leasys Mobility disponibiliza ao Cliente um veículo de substituição, nas situações em que se verifique uma imobilização do Veículo superior a 4 (quatro) horas, para realização de intervenções de manutenção, reparações de avarias, bem como em caso de sinistro ou furto e desde que o motivo que deu origem à imobilização não decorra de um comportamento negligente, ainda que verificado *a posteriori*, por parte do Cliente, salvo quando contratado o serviço previsto na Cláusula 11.

15.2. O Cliente contactará a Leasys Mobility, através da LAC, para informar da situação que deu origem à situação de imobilização do Veículo e solicitar o veículo de substituição, obrigando-se a Leasys Mobility a disponibilizar o mesmo e/ou a indicar ao Cliente o local em que o veículo de substituição poderá ser levantado.

15.3. O veículo de substituição facultado ao Cliente pela Leasys Mobility nos termos do presente Capítulo pertencerá ao Grupo de Veículos indicado nas Condições Particulares.

15.4. O serviço Veículo de Substituição destina-se a ser utilizado durante o período da imobilização em causa, tendo como limite de utilização, para cada imobilização, o período indicado nas Condições Particulares, em função da causa que deu origem à imobilização ou a conclusão da reparação, consoante o que ocorrer primeiro.

15.5. Caso o Cliente utilize o veículo de substituição fora das situações previstas no número 1, mantenha a utilização do mesmo por período que exceda o definido nas Condições Particulares, ou opte por um veículo de diferente categoria, o mesmo é responsável pelo pagamento preço estabelecido para este serviço que venha a ser faturado pela Rent-a-Car à Leasys Mobility e que poderá ser consultado pelo Cliente, junto da LAC.

15.6. No seguimento da prestação do serviço, e caso contratado, o veículo de substituição disponibilizado pela Leasys Mobility poderá estar equipado com um identificador de Via Verde, sendo o Cliente responsável por todos os custos referentes ao mesmo e que venham a ser faturados pela Via Verde ou pela rent-a-car proprietária do Veículo à Leasys Mobility. Para o efeito, o Cliente deverá informar-se junto da rent-a-car sobre as condições de disponibilização do

referido serviço, bem como dos respetivos custos associados.

15.7. As coberturas do seguro do veículo de substituição, bem como a respetiva franquia, poderão ser diferentes das coberturas contratadas pelo Cliente para o Veículo alugado no âmbito do presente Contrato, dependendo das apólices em vigor em cada empresa de rent-a-car que disponibilizam os veículos, devendo o Cliente consultar as mesmas aquando do levantamento do veículo de substituição.

15.8. O Cliente é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer valores que lhe venham a ser debitados pela Rent-a-Car, na sequência da prestação do serviço.

16. Programa On the move

16.1. Sempre que o Cliente contrate o serviço previsto na Cláusula 15 *supra*, está incluído o serviço On the move, o qual lhe permite utilizar, em caso de avaria, o veículo de substituição para além do número de dias contratados nas Condições Particulares e até à data de conclusão da reparação do Veículo ou até à data de devolução do veículo de substituição, consoante o que ocorrer primeiro.

16.2. Não obstante o disposto no número anterior, o serviço On the move não estará disponível quando o número de dias contratados nas Condições Particulares para o veículo de substituição, em caso de avaria, seja inferior a 5 (cinco) dias, ou quando seja atribuído ao Cliente um veículo de substituição sem qualquer custo associado.

16.3. Caso o serviço On the move seja contratado e o mesmo venha a ser utilizado, o Cliente deverá pagar à Leasys Mobility os custos de aluguer do veículo de substituição utilizado para além do número de dias contratados nas Condições Particulares. Em contrapartida, a Leasys Mobility procederá à devolução do montante proporcional da Renda do Veículo correspondente ao número de dias de utilização do serviço ALDmove, nos termos da Cláusula 16.1 *supra*, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo seguinte.

16.4. O serviço On the move será prestado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ocorrência.

16.5. Nos casos em que se verifique que a avaria mecânica ou elétrica do Veículo decorre de uma

utilização negligente do mesmo, o serviço On the move só será disponibilizado após autorização, por parte do Cliente, de redébito do custo incorrido na reparação e terá como limite a data de conclusão da reparação do Veículo, sendo que o reembolso da Renda referida no número 3 da presente cláusula será calculado a partir da data da referida autorização. Quer os custos decorrentes do aluguer do veículo de substituição, quer a Renda do Veículo são devidos pelo Cliente, sem qualquer possibilidade de ser reembolsado, antes da receção da sua autorização de redébito ou da devolução do veículo de substituição, consoante o que ocorrer primeiro.

17. Obrigações do Cliente no âmbito do Serviço de Gestão de Imobilização

No âmbito do serviço de gestão da imobilização, o Cliente obriga-se perante a Leasys Mobility a:

- a) Assinar o contrato de aluguer do veículo de substituição e/ou quaisquer documentos apresentados pela empresa de Rent-a-Car, ou por quem a represente, relativos ao estado do veículo de substituição no ato do seu levantamento e devolução, bem como os autos de entrega e devolução do Veículo a ser intervencionado.
- b) Entregar o veículo de substituição com o depósito de combustível atestado;
- c) Pagar os serviços adicionais contratados diretamente à rent-a-car que disponibilize o veículo de substituição, bem como quaisquer montantes que possam vir a ser exigidos por aquela empresa ao abrigo do contrato celebrado com a mesma, desde que devidamente fundamentados;
- d) Cumprir integralmente as normas impostas pela empresa de rent-a-car relativamente à utilização do veículo de substituição;
- e) Pagar quaisquer montantes relativos a eventuais danos ou infrações a normas legais decorrentes da utilização do veículo de substituição, que sejam da sua responsabilidade, bem como pagar o valor da franquia aplicável pela rent-a-car, em caso de acidente com o veículo de substituição, independentemente do apuramento da responsabilidade.

CAPÍTULO V

LINHA DE APOIO AO CONDUTOR

18. Linha de Apoio ao Condutor (LAC)

No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility disponibilizará ao Cliente um serviço de atendimento telefónico permanente, pelo qual o Cliente poderá, consoante os serviços que haja contratado, obter apoio em diversas situações, nomeadamente:

- a) Obter informações sobre a oficina da Rede Preferencial Leasys Mobility mais próxima;
- b) Marcar revisões, reparações de avarias e peritagens;
- c) Agendar a inspeção obrigatória do Veículo;
- d) Reservar um veículo de substituição;
- e) Participar a ocorrência de sinistros e verificar o estado dos mesmos;
- f) Solicitar o Serviço de Assistência em Viagem;
- g) Prestar informações sobre a restituição do Veículo;
- h) Esclarecer dúvidas em relação ao funcionamento de todos os serviços disponibilizados pela Leasys Mobility.

CAPÍTULO VI

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

19. Serviço de Assistência em viagem

19.1. No âmbito do presente serviço a Leasys Mobility presta ao Cliente o Serviço de Assistência em Viagem, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

19.2. Encontram-se abrangidos pelo presente serviço o Cliente e os Ocupantes do Veículo. Para efeitos da presente cláusula, o Condutor é entendido como o Cliente, ainda que não se verifique a correspondência de pessoas.

19.3. No âmbito deste serviço a Leasys Mobility assegura:

- a) Desempanagem no local ou reboque do Veículo até à oficina da Rede Preferencial Leasys Mobility ou outra que a Leasys Mobility indicar;
- b) Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem do Condutor e ocupantes do Veículo, em caso de avaria não reparável no próprio dia e dentro dos limites contratados;
- c) Pagamento das despesas de alojamento em hotel designado pela Leasys Mobility durante a

reparação do Veículo e dentro dos limites contratados.

19.4. As condições do serviço de Assistência em Viagem que são entregues com o presente contrato poderão ser atualizadas e encontram-se discriminadas no site da Leasys Mobility (www.leasys.com/pt).

20. Exclusões ao Serviço de Assistência em Viagem

Não se consideram abrangidos pelo serviço de Assistência em Viagem as seguintes ocorrências:

- a) Avarias que tenham origem na utilização do Veículo para provas desportivas, competições ou treinos;
- b) Despesas com hotéis ou transportes, salvo as especificamente previstas na cláusula 19.3. *supra*;
- c) Despesas com combustível;
- d) Despesas com restaurantes;
- e) Despesas com furto ou roubo de acessórios incorporados, ou bens deixados no Veículo;
- f) Pagamento de portagens;
- g) Pagamento de coimas;
- h) Avarias ocorridas quando o Veículo seja conduzido por pessoa não habilitada legalmente;
- i) Imobilizações do Veículo em caso de manutenção;
- j) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool (de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime), ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- k) Sinistros ocorridos quando o Veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E VIA VERDE

SECÇÃO I

GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

21. Gestão de Combustível

21.1. No âmbito deste serviço, a Leasys Mobility disponibilizará ao Cliente um Cartão de Combustível, com o qual o Cliente poderá proceder



ao pagamento de combustível, nos respetivos Postos de Abastecimento.

21.2. A Leasys Mobility enviará, mensalmente, ao Cliente, uma única fatura discriminando os veículos, os preços dos Produtos e o consumo total dos mesmos, reportando-se tal fatura a cada Cartão de Combustível de que o Cliente disponha.

21.3. No âmbito da prestação deste serviço, o Cliente é responsável pelo pagamento de quaisquer serviços ou produtos pagos com o Cartão de Combustível.

21.4. O Cliente deverá comunicar à Leasys Mobility, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção fatura, qualquer reclamação sobre os consumos faturados nos termos do número anterior. Findo esse prazo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Cliente aceita e reconhece o conteúdo da fatura e os consumos nela discriminados.

22. Condições de Utilização

22.1. O Cliente poderá solicitar, por Veículo, um ou mais Cartões de Combustível.

22.2. Cada Cartão de Combustível tem associado um código pessoal e intransmissível (PIN) que será entregue ao Cliente que se obriga a não o fazer acompanhar do respetivo cartão por razões de segurança na sua utilização.

22.3. O Cartão de Combustível apenas poderá ser utilizado relativamente ao Veículo objeto do Contrato que lhe esteja associado e pelo Utilizador designado pelo Cliente, ou por uma pessoa por aquele autorizada.

22.4. A autorização prevista na alínea anterior presume-se concedida enquanto a Leasys Mobility não tenha recebido uma comunicação de extravio ou destruição, conforme previsto na cláusula 23 infra.

22.5. O Cartão de Combustível terá a validade nele impressa pela Proprietária dos Cartões de Combustível, sendo automaticamente renovável, sem prejuízo da verificação de qualquer causa de cessação da sua vigência.

22.6. O Cartão de Combustível poderá ter apostos símbolos e/ou códigos correspondentes aos Produtos que poderão ser adquiridos através da sua utilização.

22.7. O Cliente poderá utilizar o(s) Cartão(ões) de Combustível até ao limite fixado nas Condições

Particulares, não se responsabilizando a Leasys Mobility por consumos realizados que excedam o limite mensal contratado.

22.8. O Cliente obriga-se a não utilizar o Cartão de Combustível para fins distintos dos expressamente acordados no Contrato.

22.9. A Leasys Mobility não será responsável por quaisquer atos ou omissões praticados por qualquer estabelecimento que admita Cartões de Combustível como forma de pagamento, pela aceitação ou recusa dos mesmos enquanto tal, nem por quaisquer falhas do sistema de leitura de Cartões de Combustível.

22.10. O Cliente expressamente reconhece e aceita que, caso a utilização do Cartão de Combustível como meio de pagamento de quaisquer Produtos seja recusada, em qualquer Posto de Abastecimento, nos termos do disposto na cláusula 25 infra, o respetivo Utilizador poderá ser obrigado a efetuar o pagamento por qualquer outro meio aceite pelo respetivo Posto de Abastecimento.

22.11. O Cliente expressamente reconhece e aceita que os Cartões de Combustível são propriedade da Proprietária dos Cartões de Combustível, pelo que a Leasys Mobility não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes do cancelamento, exigência da devolução ou não renovação da validade dos Cartões de Combustível pela Proprietária dos Cartões de Combustível.

22.12. O Cliente reconhece e aceita expressamente que qualquer alteração às condições por parte das Proprietárias do Cartão de Combustível é da exclusiva responsabilidade destas entidades, pelo que o presente Contrato poderá ser alterado por parte da Leasys Mobility, sem que dê direito à revogação do mesmo.

22.13. Caso o Cliente pretenda a revogação do Contrato, na sequência de alterações ao serviço nos termos do número anterior, aplicar-se-á o disposto na cláusula 33 infra.

22.14. O Cliente reconhece e aceita expressamente que os descontos sobre o preço do combustível aplicáveis no âmbito do presente Contrato são unilateralmente estipulados pela Proprietária dos Cartões de Combustível, pelo que qualquer alteração nos referidos descontos será automaticamente repercutida ao Cliente, sendo-lhe comunicada pela Leasys Mobility assim que por esta seja conhecida.

23. Extravio e Destruição do Cartão de Combustível

23.1. Em caso de extravio, destruição ou verificação de qualquer outra causa de impossibilidade de utilização do Cartão de Combustível, o Cliente obriga-se a comunicar por escrito o ocorrido à Leasys Mobility, juntando cópia da respetiva participação às autoridades competentes, quando obrigatório, devendo a Leasys Mobility comunicar o sucedido à Proprietária dos Cartões de Combustível, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a receção da referida comunicação.

23.2. A Proprietária dos Cartões de Combustível procederá à anulação do cartão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção da comunicação por parte da Leasys Mobility, sendo o Cliente responsável pela utilização, por terceiros, do Cartão de Combustível, até ao decurso do prazo previsto para a respetiva anulação por parte da Proprietária dos Cartões de Combustível.

23.3. Em caso de necessidade de substituição do Cartão de Combustível por qualquer causa imputável ao Cliente, este pagará à Leasys Mobility o custo de substituição constante no Preçário em vigor à data.

24. Cancelamento dos Cartões de Combustível pelo Cliente

24.1. O Cliente poderá cancelar qualquer Cartão de Combustível contratado, mediante comunicação por escrito para o efeito enviada à Leasys Mobility, procedendo à devolução dos Cartões de Combustível cancelados, por carta registada.

24.2. O Cliente é responsável pelo pagamento de todos os serviços usufruídos através dos cartões cancelados desde a data da comunicação até à data de receção dos mesmos pela Leasys Mobility.

25. Cancelamento dos Cartões de Combustível pela Leasys Mobility

Em caso de incumprimento pelo Cliente das obrigações para si decorrentes do Contrato, designadamente pela utilização incorreta de qualquer Cartão de Combustível, ultrapassagem do limite de consumo fixado ou em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas à Leasys Mobility, a qualquer título, e sem prejuízo de outros

direitos previstos no presente Contrato, a Leasys Mobility poderá cancelar o Cartão ou Cartões atribuídos ao Cliente, sem qualquer comunicação prévia.

SECÇÃO II VIA VERDE

26. Utilização da Via Verde

26.1. No âmbito deste serviço, a Leasys Mobility disponibilizará ao Cliente, mediante o pagamento de um valor mensal, um identificador de Via Verde, nos termos e condições *infra* descritos. O identificador só poderá ser utilizado no Veículo indicado pela Leasys Mobility, ao qual o identificador terá sido associado.

26.2. O Cliente que solicite um identificador de Via Verde deverá efetuar sempre a devolução do mesmo no final do Contrato, juntamente com a restituição do Veículo. Caso contrário, o Cliente será responsável pelo pagamento do valor que a Via Verde venha a debitar à Leasys Mobility pela não devolução do equipamento.

26.3. O Cliente obriga-se à correta afixação do identificador no para-brisas do Veículo ao qual se encontra associado, de acordo com as instruções de uso que constam do site da Via Verde, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer erros de leitura, ainda que decorrentes duma correta utilização.

26.4. A Leasys Mobility debitará o Cliente pelas portagens que, por impossibilidade ou erro de leitura do identificador no ato da passagem nas barreiras de portagem, lhe venham a ser posteriormente cobradas pela Via Verde ou por qualquer outra concessionária de autoestradas, bem como quaisquer custos administrativos que venham a ser imputados à Leasys Mobility nestas situações.

26.5. O Cliente é responsável pela utilização do identificador e pelas coimas que resultem do incumprimento das obrigações adstritas ao uso do referido equipamento, conforme consta do site da Via Verde.

26.6. É da responsabilidade do Cliente dirigir-se a um posto de atendimento ou de assistência Via Verde para substituição da bateria ou qualquer outra reparação, quando o identificador não se

encontre em perfeitas condições de utilização, devendo comunicar tal facto à Leasys Mobility.

26.7. Em caso de extravio, destruição ou verificação de qualquer outra causa de impossibilidade de utilização do identificador, o Cliente obriga-se a comunicar o ocorrido por escrito à Leasys Mobility, juntando cópia da respetiva participação às autoridades competentes, quando obrigatório, devendo a Leasys Mobility comunicar a situação à Via Verde no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a receção da referida comunicação por parte do Cliente. O cancelamento do serviço poderá demorar até 3 (três) dias úteis.

26.8. O Cliente será responsável por todos os custos incorridos até ao cancelamento da Via Verde, nos termos do número anterior, bem como pelo pagamento das taxas de portagens que vierem a ser debitadas à Leasys Mobility até ao decurso do prazo previsto no número anterior e ainda pelo valor do equipamento nos termos da parte final da cláusula 26.2 *supra*.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DE SINISTROS

27. Serviço de Acompanhamento de Sinistros

27.1. O presente serviço consiste no acompanhamento e apoio ao Cliente por parte da Leasys Mobility do processo decorrente de um sinistro, sem prejuízo da gestão do mesmo competir à companhia seguradora ou entidade por esta designada para o efeito de acordo com os termos legais aplicáveis.

27.2. O presente serviço é acionado mediante o envio à Leasys Mobility da Declaração Amigável de Acidente Automóvel ou do Auto de Ocorrência respetivo.

27.3. No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility procederá:

- a) à marcação de peritagem junto da Rede Preferencial Leasys Mobility no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, comunicando ao Cliente a data, hora e local para a realização da mesma;
- b) à participação da ocorrência à seguradora competente quando haja terceiros envolvidos no sinistro;

c) à marcação e ao controlo das reparações, procurando minimizar o tempo de imobilização do Veículo através de acordos com as oficinas da Rede Preferencial Leasys Mobility e do acompanhamento dos prazos da reparação;

d) ao agendamento da entrega do veículo de substituição quando contratado este serviço pelo Cliente, independentemente da responsabilidade pelo sinistro;

e) à reclamação do veículo de substituição para o Cliente quando a responsabilidade pelo sinistro seja imputável a terceiro;

f) ao controlo das franquias, pagando-as às oficinas e controlando o processo de apuramento de responsabilidades;

g) ao reembolso do valor da franquia ao Cliente, quando este tenha ativado o seguro por danos próprios antes do apuramento da responsabilidade, e sempre que se verifique posteriormente que o sinistro não foi da responsabilidade do Cliente, tendo sido assumido por outra companhia seguradora.

27.4. Excluem-se deste serviço quaisquer diligências, contactos ou procedimentos que sejam necessários junto das concessionárias das autoestradas na sequência de um sinistro numa autoestrada provocado por um animal ou qualquer outro objeto que se encontre na via de circulação.

27.5. No âmbito do presente serviço, são obrigações do Cliente:

- a) Participar o sinistro no prazo de 8 (oito) dias após a sua ocorrência;
- b) Levar o Veículo à oficina indicada pela Leasys Mobility, na data previamente acordada, para efeitos de realização da peritagem e/ou para efeitos de reparação.

27.6. Caso o Cliente falte injustificadamente, ou sem aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, à peritagem ou à reparação agendadas, o Cliente obriga-se a pagar à Leasys Mobility o montante determinado no Preçário em vigor à data para este efeito.

27.7. Após autorização de reparação pela Leasys Mobility, o Cliente deverá proceder à reparação do Veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo responsável pelo pagamento de quaisquer custos incorridos pela Leasys Mobility, quando tal reparação não seja efetuada no prazo estipulado.

CAPÍTULO IX

SEGURO

28. Seguro

28.1. No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility obriga-se a celebrar com uma companhia seguradora por si selecionada um seguro de responsabilidade civil e de danos próprios referente ao Veículo contratado nos termos das Condições Particulares, sendo o respetivo certificado internacional de seguro (carta verde) entregue ao Cliente, aquando da entrega do Veículo.

28.2. A Leasys Mobility, na qualidade de proprietária do Veículo ou de detentora de título legal equivalente, celebra os contratos de seguro individuais com a companhia seguradora, figurando neles como tomador do seguro e segurado.

28.3. A Leasys Mobility será responsável pela liquidação dos respetivos prémios e efetuará todos e quaisquer contactos que se mostrem necessários estabelecer com as respetivas companhias de seguro.

28.4. O custo do serviço será identificado nas Condições Particulares, sobre ele incidindo os impostos legais, quando aplicável e corresponderá aos valores suportados pela Leasys Mobility ao abrigo dos contratos de seguro celebrados, imputados *pro rata* ao Cliente em função da duração do Contrato de Aluguer Operacional.

28.5. Os valores do prémio do seguro e da franquia referentes ao Veículo contratado poderão ser revistos pela companhia seguradora contratada sempre que o aumento dos custos o justifique, designadamente devido a um elevado índice de sinistralidade, sendo a respetiva alteração refletida na Renda mensal.

28.6. Para efeitos do disposto no número anterior, a Leasys Mobility deverá comunicar ao Cliente a alteração do prémio do seguro, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à entrada em vigor da nova Renda.

28.7. As Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro contratada serão entregues ao Cliente aquando da assinatura do presente Contrato, podendo o Cliente solicitar uma cópia das mesmas a qualquer momento.

28.8. As condições gerais do Seguro podem ser alteradas a qualquer momento pela companhia seguradora, ou em caso de alteração desta

entidade, sendo que, nestas situações, a Leasys Mobility disponibilizará ao Cliente um novo exemplar das mesmas.

29. Condições do Seguro de Responsabilidade Civil

29.1. Os Seguros de Responsabilidade Civil garantem o capital seguro até ao montante máximo fixado nas Condições Particulares.

29.2. O referido Seguro garantirá a cobertura de acidentes pessoais, nos termos da apólice, garantindo ainda o capital seguro até ao montante máximo indicado nas condições gerais do Seguro.

29.3. As condições e coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil são as definidas por lei e as especificamente contratadas entre a Leasys Mobility e a companhia seguradora contratada.

29.4. Em caso de exclusão da responsabilidade pela companhia seguradora, nos termos permitidos na lei ou nas condições gerais do Seguro, caberá ao Cliente a responsabilidade de indemnizar terceiros lesados.

29.5. O Cliente é ainda responsável perante a Leasys Mobility pelos atos de terceiros, obrigando-se a indemnizá-la por quaisquer prejuízos que para esta decorram, nomeadamente os que resultem de despesas incorridas no âmbito de processo judicial, nomeadamente com honorários de advogados, para o qual venha a ser chamada na qualidade de proprietária, em resultado de sinistro.

30. Condições do Seguro de Danos Próprios

30.1. Os Seguros de Danos Próprios cobrem os danos que o Veículo apresente em resultado de sinistro ocorrido, de acordo com o disposto nas condições gerais do Seguro de Danos Próprios.

30.2. O Seguro de Danos Próprios rege-se pelas disposições constantes das condições gerais do Seguro.

30.3. O custo do Seguro de Danos Próprios encontra-se identificado nas Condições Particulares.

30.4. Caso o evento que causou o sinistro se encontre excluído da cobertura do Seguro de Danos Próprios, não poderá ser imputável à Leasys Mobility qualquer responsabilidade na assunção dos danos provocados por tal evento, nem será por esta devido qualquer tratamento ou acompanhamento do Cliente para a obtenção do

ressarcimento dos danos sofridos no Veículo, respondendo o Cliente perante a Leasys Mobility por tais danos.

TÍTULO III

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

CONTRAORDENAÇÕES

31. Contraordenações

31.1. O Cliente é responsável pela prática de contraordenações, infrações ao Código da Estrada, de regulamentos municipais ou de qualquer legislação conexas com a circulação do Veículo (à exceção do pagamento do Imposto Único de Circulação), não sendo a Leasys Mobility responsável pelo pagamento de quaisquer coimas devidas por infrações ao Código da Estrada, ou qualquer outra legislação aplicável, praticadas pelo Cliente ou por terceiros.

31.2. O Cliente é o único responsável pelo cumprimento da legislação a que se refere o número anterior.

31.3. A Leasys Mobility, recebida qualquer notificação de natureza penal ou contraordenacional referente ao Veículo objeto de Contrato de Aluguer Operacional, identificará o Cliente junto das autoridades notificantes. Não obstante, nas situações em que tais notificações sejam provenientes do estrangeiro, a Leasys Mobility procederá, sempre que possível, à identificação do Cliente, assim como ao pagamento da referida coima e/ou multa, bem como quaisquer custos a estas associadas, junto da respetiva entidade, ficando o Cliente responsável pelo respetivo pagamento, a título de ressarcimento pelos custos e prejuízos causados, à Leasys Mobility.

31.4. A Leasys Mobility comunicará ao Cliente, por qualquer meio escrito, que foi objeto de notificação que lhe respeita, juntando os termos da mesma.

31.5. Compete ao Cliente assumir a responsabilidade pelo facto participado ou identificar o terceiro responsável.

31.6. Caso a Leasys Mobility liquide qualquer coima da responsabilidade do Cliente, terá direito de regresso, nos termos gerais do Direito.

31.7. O Cliente é ainda responsável, perante a Leasys Mobility, por quaisquer despesas em que esta incorra, nomeadamente custas com serviços jurídicos e/ou honorários de advogados, deslocações e custas processuais, caso seja chamada no âmbito de qualquer processo de natureza administrativa, penal ou contraordenacional, na qualidade de proprietária do Veículo, em resultado de infração cometida pelo Cliente ou por Terceiro no uso do Veículo, bem como por quaisquer custos em que a Leasys Mobility venha a incorrer caso o Cliente não cumpra as obrigações legais a que está sujeito e a Leasys Mobility venha a ser penalizada por esse facto.

31.8. Caso se verifique qualquer uma das situações previstas nos números anteriores, a Leasys Mobility reserva-se o direito de cobrar um valor, constante do Preçário à data em vigor, correspondente a uma comissão pela gestão das contraordenações.

CAPÍTULO II

TERMO DO CONTRATO

32. Caducidade

32.1. O Contrato caducará automaticamente nas situações seguintes:

- a) Termo do prazo previsto nas Condições Particulares;
- b) Perda ou destruição do Veículo, quando se torna impossível ou economicamente inviável a sua reparação;
- c) Atingida a quilometragem máxima permitida fixada nas Condições Particulares.

32.2. No caso da alínea b) do número 1 da presente cláusula, compete ao Cliente pagar a franquia sempre que a perda decorra de sinistro, sem prejuízo de outras despesas que lhe devam ser imputadas.

32.3. Caducado o Contrato por decurso do tempo, a Leasys Mobility terá direito a recuperar o Veículo, por qualquer meio (incluindo a ação direta), independentemente do consentimento do Cliente.

32.4. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o mesmo considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.



32.5. A Leasys Mobility pode, em qualquer caso de caducidade, recusar a prestação de serviços ao Cliente.

32.6. No caso previsto na alínea c) do número 1 desta cláusula, a Leasys Mobility terá direito a uma compensação pela cessação antecipada do Contrato que se fixa em 1/3 (um terço) das Rendas vincendas, acrescida do valor devido a título de ajustamento de quilómetros, nos termos da cláusula 12 *supra*.

33. Revogação

33.1. O Cliente poderá solicitar à Leasys Mobility a terminação antecipada do Contrato, antes de decorrido o prazo previsto para o termo do mesmo e desde que tenham decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses após o seu início, devendo comunicar tal facto à Leasys Mobility com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

33.2. Caso o Cliente opte por entregar o Veículo antes de decorrido o período de 12 meses, o Cliente deverá pagar as rendas remanescentes até findo esse período.

33.3. Caso não seja possível dar cumprimento ao pré-aviso previsto no número 1 da presente cláusula, o Cliente deverá ainda pagar as Rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

33.4. Considera-se ainda revogação do Contrato a restituição do Veículo por iniciativa do Cliente antes do fim do Contrato, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos números anteriores.

33.5. O Cliente deve restituir o Veículo até à data de assinatura do Acordo de Revogação.

33.6. Caso o Cliente não proceda à devolução do Veículo, nos termos do número anterior, a Leasys Mobility poderá solicitar o pagamento de uma indemnização a título de mora na entrega, correspondente ao dobro do valor da Renda mensal em proporção ao número de dias da mora.

33.7. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data, sem prejuízo dos números anteriores.

34. Incumprimento

34.1. Em caso de incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das obrigações determinadas no

Contrato de Aluguer Operacional, pode a Leasys Mobility, sem prejuízo de outros direitos legais:

a) Exigir juros de mora nos termos previstos nas cláusulas 5.10 e 5.11 *supra*;

b) Suspender a prestação dos serviços contratados.

34.2. O exercício dos direitos a que se refere o número anterior depende de prévia interpelação do Cliente, nos termos do disposto na cláusula 42.1.

35. Resolução

35.1. A Leasys Mobility poderá resolver o presente Contrato em caso de incumprimento do Cliente de quaisquer obrigações que para si decorram do mesmo.

35.2. A resolução do presente Contrato, deverá ser comunicada pela Leasys Mobility ao Cliente mediante carta registada com aviso de receção.

35.3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a Leasys Mobility deverá, previamente ao envio da carta de resolução, notificar o Cliente para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, proceda à sanção do incumprimento.

35.4. Em caso de incumprimento por parte da Leasys Mobility de quaisquer obrigações resultantes do presente Contrato, o Cliente poderá resolver o mesmo, devendo, previamente ao envio da carta de resolução, notificar a Leasys Mobility, mediante carta registada com aviso de receção, para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, proceda à sanção do incumprimento.

35.5. Sem prejuízo do direito à indemnização nos termos gerais de direito, a resolução do presente Contrato nos termos referidos nos números anteriores não exime o Cliente de cumprir as obrigações que lhe possam ser exigíveis nos termos do Contrato, designadamente, de liquidar as dívidas em mora à Leasys Mobility, reparar os danos que o Veículo apresente e que sejam da responsabilidade do Cliente ou pagar os quilómetros em excesso.

35.6. Adicionalmente, caso a resolução do Contrato seja motivada por incumprimento por parte do Cliente, este será ainda responsável pelo pagamento, à Leasys Mobility, a título de cláusula penal, do valor correspondente a 3 (três) Rendas vincendas do Contrato



35.7. Acresce ao valor a pagar a título de cláusula penal pelo Cliente, as despesas administrativas a que se referem as cláusulas 5.12 e 5.13 *supra* que não se encontram a coberto da indemnização pré-fixada, bem como o valor a título de ajustamento por quilómetros, nos termos da Cláusula 12 *supra*.

35.8. Resolvido o Contrato por incumprimento do Cliente, a Leasys Mobility terá direito a fazer recuperar o Veículo, por qualquer meio (incluindo a ação direta), independentemente do consentimento do Cliente, podendo ainda a Leasys Mobility solicitar uma indemnização pela mora na entrega, a qual corresponderá ao dobro do valor da Renda mensal em proporção do número de dias da mora.

35.9. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.

TÍTULO IV

Disposições Finais

36. Dados Pessoais

36.1. Para efeitos da presente redação, os termos iniciados por maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") ou qualquer legislação nacional aplicável (adiante e, em conjunto, designado por "Legislação sobre a Proteção de Dados").

36.2. Na medida em que a conclusão e execução do Contrato implique o Tratamento de Dados Pessoais na aceção da Legislação sobre a Proteção de Dados, o Cliente e a Leasys Mobility acordam em cumprir a Legislação sobre a Proteção de Dados.

36.3. O Cliente e a Leasys Mobility tratam os dados pessoais associados ao Contrato para finalidades próprias, sendo como tal considerados como responsáveis independentes. Por sua vez, o Cliente, quando pessoa coletiva, que transmita à Leasys Mobility dados pessoais do Utilizador do Veículo e dos seus colaboradores, representantes e pessoas de contacto, obriga-se a garantir o cumprimento de uma das condições de licitude previstas na Legislação aplicável para a comunicação dos seus dados à Leasys Mobility e posterior tratamento, para efeitos de prestação, faturação e cobrança dos serviços melhor descritos

no Contrato, gestão de processos de sinistro (que poderá incluir o acesso a dados de saúde), para cumprimento de obrigações legais e/ou administrativas, assim como para prossecução dos interesses legítimos da Leasys Mobility e demais entidades do Grupo, onde se inclui a realização de inquéritos de satisfação aos utilizadores ("Finalidades"). Os dados pessoais poderão ainda ser tratados para efeitos de desenvolvimento de ações de marketing pela Leasys Mobility e/ou demais entidades do Grupo Leasys, em Portugal e/ou no estrangeiro, mediante o prévio consentimento dos titulares.

36.4. Os Dados Pessoais tratados para as Finalidades podem ser transmitidos a outras entidades (terceiros ou parceiros) para efeitos de prestação de serviços previstos no Contrato, cumprimento de obrigações legais (como no caso de receção de uma notificação por parte das autoridades competentes), para execução de uma ou mais das Finalidades bem como para a prossecução dos seus interesses legítimos. A Leasys Mobility será responsável perante o Cliente pelo cumprimento das obrigações dos seus Subcontratantes, em conformidade com os termos do presente artigo e da Legislação sobre a Proteção de Dados aplicável. No caso do Tratamento e divulgação dos Dados Pessoais elencados neste parágrafo envolver a transferência dos mesmos para países fora do Espaço Económico Europeu ("EEE"), tal transferência apenas deverá ocorrer cumprindo-se os procedimentos previstos na Legislação sobre a Proteção de Dados aplicável: decisão de adequação da Comissão; adoção de cláusulas tipo de proteção de dados; adoção de um código de conduta aprovado; existência de outros mecanismos de transferência previstos no RGPD.

36.5. O titular dos dados poderá exercer os seus direitos legais associados ao tratamento dos seus dados pessoais, nomeadamente do direito de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação de tratamento, bem como o direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, sempre que aplicável nos termos da lei, mediante solicitação por escrito ao Cliente, que reencaminhará o referido pedido à Leasys Mobility. Deste modo, se um pedido for endereçado a uma das Partes que não seja a sua destinatária, esta deverá notificar prontamente a



outra parte mediante reenvio do pedido para os dados de contacto para efeitos de privacidade indicados pelas partes aquando da assinatura do Contrato. Para o efeito, e no caso da Leasys Mobility, todos e quaisquer pedidos deverão encontrar-se devidamente identificados e ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: ptprivacidade@leasys.com. Sempre que aplicável, e aquando da assinatura do Contrato, cada uma das Partes deverá informar a outra parte dos dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

36.6. O titular dos dados tem o direito de, na medida do aplicável, retirar o seu consentimento, tal não afetando a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado e de se opor, a qualquer momento, ao envio de comunicações de marketing, através de comunicação escrita dirigida à Leasys Mobility remetida para ptprivacidade@leasys.com ou mediante escolha da opção em cada comunicação.

36.7. Os dados serão conservados pelo período necessário para efeitos de prossecução do Contrato e cumprimento de obrigações legais, bem como para exercício de direitos da Leasys Mobility em sede de processos judiciais.

36.8. As Partes obrigam-se ainda a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o cumprimento da Legislação de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, a assegurar a confidencialidade dos dados, a defesa e o exercício dos direitos do titular dos dados, assim como a implementação de políticas a adotar em caso de uma violação de segurança que afete os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Em caso de violação de dados, e sempre que aplicável, a Parte deverá notificar a contraparte para os dados de contactos indicados com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a identificação de tal violação, de modo a permitir a adoção de medidas resolutivas para sanção da causa que deu origem a tal incidente. Para o efeito, as Partes acordam em prestar mutuamente a assistência razoável que seja necessária para facilitar a resolução de qualquer violação da segurança dos dados. Qualquer comunicação efetuada neste âmbito deverá ser considerada como Informação Confidencial.

36.9. Cada uma das Partes compromete-se a informar a outra parte de quaisquer alterações significativas dos Dados Pessoais recolhidos e a facultar-lhe quaisquer informações que considere necessárias para a execução do Contrato e/ou para cumprimento de qualquer Legislação sobre a Proteção de Dados.

37. Disposições Diversas

37.1. Qualquer pagamento cujo vencimento não recaia em dia útil deverá ser efetuado no dia útil imediatamente seguinte.

37.2. Com a assinatura do presente Contrato, o Cliente confirma ter recebido um exemplar das Condições Gerais, das Condições Particulares, do Guia do Uso Normal e Prudente, do Guia do Condutor, bem como do Preçário.

37.3. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista à Leasys Mobility ao abrigo deste Contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

37.4. A Leasys Mobility poderá, sempre que entenda conveniente, subcontratar quaisquer entidades competentes para prestar os serviços previstos no Contrato.

37.5. A prestação dos serviços descritos no presente Contrato depende de prévia análise de crédito e validação, por parte da Leasys Mobility, da documentação apresentada pelo Cliente, pelo que a apresentação de Propostas não vincula a Leasys Mobility à celebração do Contrato e à encomenda do respetivo Veículo. Cada Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor ou Requisição de Serviços transmitida pelo Cliente está sujeita a aprovação pela Leasys Mobility pelo que esta só se vincula quando, expressamente, confirmar, junto do Cliente, a sua aprovação.

37.6. Não são permitidas quaisquer alterações aos serviços contratados.

37.7. O Cliente pode recorrer ao Provedor do Cliente através do seguinte endereço de correio eletrónico: provedordocliente@leasys.com de forma a melhorar a experiência e os serviços prestados pela Leasys Mobility.

38. Luta contra a corrupção

38.1. As Partes valorizam particularmente a luta contra a fraude e a corrupção e declaram que cumprem a legislação e regulamentos obrigatórios em vigor, incluindo, entre outros, a Lei Francesa n.º 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016, sobre "transparência, luta contra a corrupção e modernização da vida empresarial" (Lei Sapin II), se e na medida em que a parte esteja sujeita a tal legislação.

38.2. As Partes declaram que cumprem e garantem que os seus gerentes e funcionários cumprem com a legislação e/ou regulamentos nacionais e/ou europeus e/ou internacionais relacionados com o combate contra a corrupção e o tráfico de influências, e que o Cliente, e suas afiliadas, devem ainda cumprir com seus códigos de conduta comercial aplicáveis e/ou políticas relativas ao comportamento ético, anti suborno e combate ao branqueamento de capitais.

39. Cumprimento das sanções internacionais

39.1. Para efeitos da presente Cláusula, entende-se por:

(i) "Sanções internacionais" as sanções económicas, financeiras ou comerciais, tais como embargos, congelamento de bens, sanções que visem determinados setores económicos e outras medidas restritivas, que sejam emitidas, administradas ou aplicadas por uma autoridade de sanções;

(ii) "Autoridade de Sanções" qualquer instituição ou agência das Nações Unidas, da União Europeia (ou de qualquer um dos seus Estados-Membros), do Reino Unido, dos Estados Unidos da América (incluindo o Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), o Departamento de Estado dos Estados Unidos e o Departamento do Comércio dos Estados Unidos);

(iii) "País Sancionado" qualquer país ou território que seja, ou cujo governo seja, objeto de Sanções Internacionais.

(iv) "Pessoa Sancionada" qualquer pessoa singular, entidade jurídica ou entidade ("Pessoa") que:

(a) seja, direta ou indiretamente, detida ou controlada (conforme estes termos são definidos pela Autoridade de Sanções relevante) por, ou agindo em nome de uma ou mais Pessoas em

qualquer lista de Pessoas designadas ou restritas mantida por uma Autoridade de Sanções ou (b) que seja residente em, ou constituída sob as leis de um País Sancionado, ou (c) seja de outra forma objeto de Sanções Internacionais.

(v) "Cidadãos dos EUA" qualquer cidadão dos EUA (incluindo cidadãos com dupla nacionalidade) e estrangeiro com residência legal permanente nos Estados Unidos (ou seja, titular do "Green Card"), onde quer que estejam localizados; qualquer pessoa fisicamente localizada nos Estados Unidos, incluindo filiais ou escritórios de entidades não residentes nos EUA; ou qualquer entidade organizada sob as leis de uma jurisdição dos Estados Unidos. Qualquer entidade detida ou controlada por quaisquer Cidadãos dos EUA deve cumprir as sanções dos EUA relacionadas com o Irão como se fossem Cidadãos dos EUA.

39.2. As Partes comprometem-se a manter em vigor e implementar políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das sanções internacionais.

39.3. As Partes declaram que nem ela, nem qualquer uma de suas subsidiárias, ou qualquer um de seus representantes legais, diretores e, até seu conhecimento, funcionários ou subcontratados é uma Pessoa Sancionada.

39.4. O Cliente declara ainda que:

a) providenciará a execução deste Contrato de uma forma que não resulte em qualquer violação das Sanções Internacionais;

b) os seus colaboradores, subcontratados e respetivo pessoal, envolvidos na execução do Contrato e que sejam Cidadãos dos EUA, sejam informados e cumpram as leis e regulamentos dos EUA sobre Sanções Internacionais que lhes são aplicáveis na sua qualidade de Cidadãos dos EUA, incluindo as obrigações dos Cidadãos dos EUA de se absterem de realizar tal prestação de serviços e/ou serviços que sejam proibidos aos Cidadãos dos EUA nos termos dos regulamentos dos EUA sobre Sanções Internacionais ("Atividades Proibidas a Cidadãos dos EUA"); e

c) garante que nenhum Cidadão dos EUA se envolva em Atividades Proibidas para Cidadãos dos EUA na execução do Contrato.

39.5. As declarações feitas ao abrigo da presente Cláusula mantêm-se em vigor até à cessação do Contrato.

40. Proteção dos direitos humanos e do ambiente

As Partes declaram que cumprem com todas as obrigações que lhe são aplicáveis ao abrigo da legislação e/ou regulamentos nacionais e/ou europeus e/ou internacionais relacionados com a identificação de riscos e a prevenção de violações graves dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, da saúde e segurança das pessoas e do ambiente, incluindo, entre outros, i) em França, Lei n.º 2017-399, de 27 de março de 2017, relativa ao «dever de diligência das empresas-mãe e ordenantes» («Lei sobre o dever de diligência») e, (ii) no Reino Unido, a Lei sobre a luta contra todas as formas de escravatura moderna e tráfico de seres humanos em empresas que operam no Reino Unido e nas suas cadeias de abastecimento, de 26 de março de 2015 (Lei da Escravatura Moderna do Reino Unido de 2015).

41. Cumprimento da legislação laboral e da proteção social

As Partes declaram cumprir, no(s) país(es) onde operam, todas as disposições, normas e regras vinculativas relativas à legislação em matéria de ambiente, segurança e trabalho ou, pelo menos se estas não existirem, as disposições da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT-1998).

42. Comunicações

42.1. Sem prejuízo das formalidades previstas no Contrato para algumas comunicações, todas as comunicações entre as partes no âmbito do Contrato devem ser efetuadas, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os endereços indicados na identificação das partes.

42.2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

42.3. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias decorrentes do presente

Contrato, as partes convencionam a morada referida na identificação das partes do presente Contrato.

42.4. A alteração da morada referida na alínea anterior deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

43. Confidencialidade

43.1. As Partes ficam desde já obrigadas ao dever de sigilo relativamente a toda a informação de que venham a tomar conhecimento através da prestação de serviços prevista no presente Contrato e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

43.2. Durante a vigência do presente Contrato, as Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade de todas as informações comunicadas pela mesma, no âmbito da prestação dos serviços prevista no Contrato;

43.3. O dever de Confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do Contrato.

43.4. Estão excluídas da obrigação de confidencialidade, nomeadamente, as informações, contratos, serviços, preços, estratégia comercial que sejam ou venham a ser do domínio público.

43.5. Constitui exceção ao disposto nos números 1 a 4 os casos em que as Partes sejam chamadas a revelar informações que devessem estar abrangidas pelo dever de confidencialidade, quando tal decorra de obrigação legal ou de interpelação realizada por autoridades públicas no uso de poderes de autoridade para exigir que lhe sejam reveladas essas informações. As Partes obrigam-se a informar a contraparte quando sejam notificadas para revelar informação confidencial, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o termo do prazo concedido para a prestação da informação.

44. Renegociação do Contrato

O Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo, por escrito, de ambas as partes.



45. Lei Aplicável

45.1. O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa.

45.2. Nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro de 2015, em caso de litígio o Cliente, que se qualifique como consumidor, pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores, 116, 2º - 1100-207 Lisboa e sítio em www.centroarbitragemlisboa.pt, bem como ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, sito na Rua Damião de Gois, 31 - Loja 6, 4050-225 Porto e sítio em www.cicap.pt. Para atualizações e mais informações, consulte o Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.

_____, 31 de outubro de 2024

O Cliente declara, para todos os efeitos, que assina o presente Contrato por se encontrar devidamente esclarecido e informado relativamente às características, obrigações e direitos que para si resultam do referido Contrato.

Com a assinatura do referido Contrato, o Cliente reconhece expressa e inequivocamente que todas as Condições Gerais do presente Contrato lhe foram comunicadas e esclarecidas com a antecedência e modo adequado, pelo que tem um conhecimento completo e efetivo do presente Contrato.



Leasys Mobility

Cliente

Leasys Mobility Portugal S.A.

Sintra Business Park - Zona Industrial da Abrunheira
Edifício 2, Escritório OC - 2710-089 SINTRA
Nº FISCAL 503 188 620